



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de **68.073.264,65€** e um total de fundos próprios de **37.134.765,33€**, incluindo um resultado líquido positivo de **844.812,37€**), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de **23.247.512,02€** de despesa paga e um total de **23.319.763,58€** de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. a 10. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O nosso exame não abrangeu as demonstrações financeiras apresentadas para efeitos de comparativos referentes ao exercício de 2013, dado o mesmo não ter sido sujeito naquele exercício a Certificação Legal das Contas.
8. Em exercícios anteriores, o Município não registava as existências em armazém e que, no exercício de 2014 as mesmas foram inventariadas e registadas e que, as compras do período se encontram relevadas em gastos e/ou imobilizado, não é possível apurar o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luís Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.

9. Apesar de previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, não se encontra ainda implementada uma contabilidade de custos, pelo que não foi possível analisar os encargos com as funções, projetos, produtos e atividades desenvolvidas pelo Município, para além de eventuais trabalhos para a própria entidade.
10. O Património Municipal não reflete todos os bens, principalmente os bens de domínio público, cuja responsabilidade e controlo pertence ao Município, pelo que o valor do ativo e dos fundos próprios, se encontra subvalorizado de importância que não é possível apurar, para além de se encontrarem por encerrar obras em curso, com o conseqüente impacto nos resultados, por via das amortizações e reposição dos subsídios ao investimento.

OPINIÃO

11. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7. a 10. acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1. acima, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

12. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

13. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 11. acima, é de referir que:
 - 13.1 A execução da receita não atingiu um grau de 85%, sendo que o exercício de 2014 é o que apresenta o melhor rácio dos últimos 4 exercícios (75,19%).
 - 13.2 Apresenta em vários meses fundos disponíveis negativos.
 - 13.3 O Município cumpre a regra de equilíbrio orçamental, com uma melhoria significativa operada no exercício de 2014.
 - 13.4 O Município cumpre os limites em relação à dívida total. As demonstrações financeiras apresentam um valor elevado ao nível das provisões para riscos e encargos, situação que em sede de conclusão dos processos em curso, pode vir a representar dívida efetiva.
 - 13.5 O Município apresenta pagamentos em atraso no valor de 1.040.091,97 € e um prazo médio de pagamento de 82 dias.
 - 13.6 As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e outros credores, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo.
 - 13.7 Não foi contabilizada a verba relativa à contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal (FAM), dada a não existência da rubrica orçamental necessária para fazer face os compromissos futuros, inerentes aos mesmos. Considerando que segundo o OE 2015, a contribuição para o FAM não releva para o limite da dívida total, foi considerado não ser relevante reconhecer em 2014 este valor. Todavia no Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Contabilidade Patrimonial do exercício de 2015, a referida comparticipação será devidamente contabilizada.





**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luís Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.

13.8 Apesar de previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, não se encontra elaborado um regulamento que permita reger o sistema de controlo interno, com atribuição formal das responsabilidades de controlo efetivo quanto a terceiros, existências, imobilizado e outros requisitos necessários ao controlo das atividades Municipais, embora se verifiquem procedimentos a estes níveis, demonstrando a existência de um sistema "não formal" de controlo interno.

Santiago do Cacém, 16 de abril de 2015

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC n.º 658)